

processo administrativo nº 451.000.126/2011; FRANCISCA ANTONIA PORTELA DOURADO, CNPJ:02.763.450/0001-61, Auto de Infração nº 3335, de 10/01/2005, objeto do processo administrativo nº 135.000.059/2005; LANCHONETE JR LTDA-ME, CNPJ:04.080.007/0001-11, Auto de Infração nº D051865-AEU, de 19/08/2010, objeto do processo administrativo nº 451.001.091/2010; MARINALDA ANGELA DE ARRUDA, CPF:552.132.431-34, Auto de Infração nº A039391-AEU, de 16/01/2006, objeto do processo administrativo nº 135.000.078/2006; MZF AGUIAR SUPERMERCADO-ME, CNPJ:08.851.892/0001-46, Auto de Infração nº A000761, de 19/02/2008, objeto do processo administrativo nº 135.000.314/2008; FLEX SOUND SOME ALARMES AUTOMOTIVO LTDA-ME, CPF: 11.745.867.001-92, Auto de Infração nº D026963-AEU, de 05/10/2010, objeto do processo administrativo nº 451.001.409/2010; POSTO E CHURRASCARIA ITIQUIRALTA, CNPJ:00.476.119/0001-35, Auto de Infração nº D010546, de 08/06/2009, objeto do processo administrativo nº 451.001.333/2009; HILZA ALMEIDA VERAS, CPF:405.753.143-20, Auto de Infração nº 01654, de 28/09/2004, objeto do processo administrativo nº 135.001.001/2004; MARIA MARLI DA SILVA, CPF: 641.562.734-15, Auto de Infração nº 01846, de 15/06/2005, objeto do processo administrativo nº 135.000.758/2005; LOURIVAL SANTOS PAZ, CPF: 993.489.771-72, Auto de Infração nº A016512-AEU, de 05/01/2006, objeto do processo administrativo nº 134.000.059/2006; LUZIANO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 220.858.401-59, Auto de Infração nº A000795-AEU, de 22/01/2008, objeto do processo administrativo nº 135.000.215/2008; LIDER COLCHOES LTDA-ME, CNPJ:09.400.808/0001-30, Auto de Infração nº D026320-AEU, de 07/07/2010, objeto do processo administrativo nº 451.000.927/2010; JOSÉ JOÃO DE AGUIAR, CPF: 399.353.451-49, Auto de Infração nº D010208-AEU, de 27/03/2009, objeto do processo administrativo nº 451.000.417/2009; FRANCISCO ALVES TOMAZ, CNPJ:00.447.557/0001-75, Auto de Infração nº D018749-AEU, de 24/08/2009, objeto do processo administrativo nº 451.000.062/2010; FRANCISCO ALVES MENDES FILHO, CPF: 805.982.344-20, Auto de Infração nº 0331, de 26/02/2005, objeto do processo administrativo nº 135.000.240/2005; FRANCISCA B. GONÇALVES FONSECA, CPF:725.458.011.00, Auto de Infração nº A007000-AEU, de 26/06/2007, objeto do processo administrativo nº 134.000.791/2007; ADÃO BEZERRA DE MOURA, CPF: 098.439.901-10, Auto de Infração nº A027585-OEU, de 03/08/2006, objeto do processo administrativo nº 135.000.904/2006; MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BRITO, CPF: 472.927.171-87, Auto de Infração nº D008921-AEU, de 21/10/2009, objeto do processo administrativo nº 451.002.054/2009; MARIO AFONSO DE OLIVEIRA, CPF: 100.758.601-04, Auto de Infração nº A019160-AEU, de 12/05/2005, objeto do processo administrativo nº 135.000.604/2005; HS SNOOKER BAR LTDA-ME, CNPJ: 11.191.684/0001-72, Auto de Infração nº D052103-AEU, de 22/04/2010, objeto do processo administrativo nº 451.000.530/2010; ADELSON VIEIRA DE ABREU, CPF: 296.187.111-53, Auto de Infração nº 1050, de 16/12/2004, objeto do processo administrativo nº 135.001.273/2004; ALERCIA MAURICIO MAFRA, CPF: 696.302.241-00, Auto de Infração nº A020456-AIT, de 15/04/2005, objeto do processo administrativo nº 135.000.506/2005; JOSÉ POLICARPIO DE SOUSA FILHO, CPF: 838.838.601-82, Auto de Infração nº 01866, de 08/03/2005, objeto do processo administrativo nº 135.000.298/2005; JOSÉ DE MACEDO FILHO, CPF: A037106-AEU, Auto de Infração nº A037106-AEU, Auto de Infração nº de 30/05/2007, objeto do processo administrativo nº 135.000.602/2007; JOSÉ RIBEIRO BATISTA-ME, CNPJ: 08.617.310/0001-61, Auto de Infração nº 007293-AEU, de 16/05/2008, objeto do processo administrativo nº 361.010.245/2008; JOSI E FLÁVIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ: 10.962.425/0001-35, Auto de Infração nº D052312-AEU, de 23/05/2010, objeto do processo administrativo nº 451.000.918/2010; LUCINDA MATIAS DE SOUZA, CPF: 44.743.053-04, Auto de Infração nº 01666, de 28/09/2004, objeto do processo administrativo nº 135.000.990/2004; JOSE IRANI MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 643.687.931-53, Auto de Infração nº D052036, de 10/09/2010, objeto do processo administrativo nº 451.001.303/2010; GOIAS BRASIL MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ: 03.158.489/0001-12, Auto de Infração nº D027585-AEU, de 23/03/2010, objeto do processo administrativo nº 451.000.297/2010; JOSE MARCELINO SALES DE OLIVEIRA, CPF: 557.635.291-34, Auto de Infração nº D026299-AEU, de 17/08/2010, objeto do processo administrativo nº 451.001.054/2010; JOSE ALBINO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 10.761.606/0001-01, Auto de Infração nº D026893-AEU, de 09/10/2010, objeto do processo administrativo nº 451.001.514/2010; JOSE MARIA GOMES DA SILVA, CPF: 417.862.541-15, Auto de Infração nº A019455-AEU, de 17/10/2005, objeto do processo administrativo nº 135.001.302/2005; MARIA LUCIA DE BRITO, CPF: 443.337.651-53, Auto de Infração nº D027747-AEU, de 12/03/2010, objeto do processo administrativo nº 451.000.299/2010; JAAH LANCHONETE LTDA-ME, CNPJ: 02.718.716/0001-54, Auto de Infração nº D051876-AEU, de 20/03/2010, objeto do processo administrativo nº 451.000.351/2010; MARVEL COMERCIO VAREGISTA DE PIZZARIA E LANCHONETE LTDA-ME, CNPJ: 10.510.039/0001-02, Auto de Infração nº D110041-AEU, de 07/08/2009, objeto do processo administrativo nº 451.001.532/2009; A COMPARECEREM no prazo de 20(vinte) dias da data desta publicação no Núcleo de Atendimento ao Público – NAP/RAF 02 – Quadra 07 CL 02, lojas de 01 a 04, Edifício Antonio Rezende – Sobradinho/DF, para interpor recurso administrativo, sob pena de sofrer novas sanções, pois nenhuma outra medida foi efetivada para sanar a irregularidade, restando ao Poder Público fazer o uso do poder de polícia para a regularização da lide e aplicação do Manual de Procedimentos Fiscais

GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de 20 de agosto de 2012, publicado no DODF nº 169, de 22 de agosto de 2012, página 50, o ato que ratificou a inexigibilidade de licitação da contratação da CEB, ONDE SE LÊ: "...RATIFICAÇÃO DE DESPESA DE LICITAÇÃO.", LEIA-SE: "...RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO." e SUPRIMA-SE a frase "...com fulcro no inciso XXII do artigo 24 c/c artigo 13, do citado diploma legal...".

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 4, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO DISTRITO FEDERAL PARA O TRIÊNIO 2013/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Distrital 3.033, de 18 de julho de 2002, e Lei Distrital nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009; bem como Resolução nº 139, de 17 de março 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução Normativa nº 56, de 2 de abril de 2012, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA-DF) e acolhendo parecer da Coordenação do Núcleo de Apoio dos Conselhos Tutelares – CONATA consubstanciado no Memorando 643/2012-CONATA/SUBPROTECA/SECRIANÇA, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do subitem 6.3 e do Anexo I do Edital nº 1 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Distrito Federal para o triênio 2013/2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 151, de 31 de julho de 2012, seção 3, pp. 33 a 35, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

(...)

6.3 O eleitor deverá escolher até 5 (cinco) candidatos da Região Administrativa na qual reside.

(...)

ANEXO I DAS VAGAS DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL

Região Administrativa	Conselho Tutelar
Águas Claras - RA XX	Conselho Tutelar de Águas Claras
Brasília – RA I	Conselho Tutelar de Brasília Sul Conselho Tutelar de Brasília Norte
Brazlândia – RA IV	Conselho Tutelar de Brazlândia
Candangolândia – RA XIX	Conselho Tutelar da Candangolândia
Ceilândia – RA IX	Conselho Tutelar de Ceilândia Norte Conselho Tutelar de Ceilândia Sul
Cruzeiro – RA XI Sudoeste/Octogonal – RA XXII	Conselho Tutelar do Cruzeiro
Gama – RA II	Conselho Tutelar do Gama I Conselho Tutelar do Gama II
Guará – RA X SIA – RA XXIX	Conselho Tutelar do Guará
Itapoã – RAXXVIII	Conselho Tutelar do Itapoã
Lago Norte – RA XVIII	Conselho Tutelar do Lago Norte
Lago Sul – RA XVI Jardim Botânico – RA XXVII	Conselho Tutelar do Lago Sul
Núcleo Bandeirante – RA VIII Park Way – RA XXIV	Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante
Paranoá – RA VII	Conselho Tutelar do Paranoá
Planaltina – RA VI	Conselho Tutelar de Planaltina I Conselho Tutelar de Planaltina II
Recanto das Emas – RA XV	Conselho Tutelar do Recanto das Emas
Riacho Fundo I – RA XVII	Conselho Tutelar do Riacho Fundo I
Riacho Fundo II – RA XXI	Conselho Tutelar do Riacho Fundo II
Samambaia – RA XII	Conselho Tutelar de Samambaia Sul Conselho Tutelar de Samambaia Norte
Santa Maria – RA XIII	Conselho Tutelar de Santa Maria Sul Conselho Tutelar de Santa Maria Norte
São Sebastião – RA XIV	Conselho Tutelar de São Sebastião
SCIA – RA XXV	Conselho Tutelar da Estrutural;
Sobradinho – RA V	Conselho Tutelar de Sobradinho I;
Sobradinho II – RA XXVI Fercal – RA XXXI	Conselho Tutelar de Sobradinho II;
Taguatinga – RA III	Conselho Tutelar de Taguatinga Norte; Conselho Tutelar de Taguatinga Sul.
Varjão – RA XXIII	Conselho Tutelar do Varjão;
Vicente Pires - RA XXX	Conselho Tutelar de Vicente Pires;

REJANE PITANGA
Presidente do CDCA/DF

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 52/2012.
Processo 285.003.468/2011. Partes: DF/PGDF x PAULA ROBERTA DE OLIVEIRA FRANCO. Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de acertos rescisórios, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R\$ 858,02 (oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos). Vigência: 9 (nove) meses, contados